



**LEI 6.002**  
**De 8 de abril de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 24/2025 - L  
De 10 de fevereiro de 2025  
AUTÓGRAFO Nº 6053/2025, de 18/3/2025  
(De autoria do Vereador José Wellinton Oliveira Silva –  
REPUBLICANOS)

***Dispõe sobre a liberdade de manifestação religiosa em  
espaços públicos no município de São Roque e dá  
outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito à livre expressão da fé e à  
manifestação religiosa em espaços públicos do município de São Roque, conforme  
assegurado pelo artigo 5º, incisos IV, VI, VII e IX da Constituição Federal, garantindo  
a liberdade de expressão, crença e culto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se  
espaços públicos todos aqueles onde há garantia constitucional de livre circulação,  
excluindo-se os espaços destinados a finalidades específicas desempenhadas por  
órgãos e entidades públicas.

Art. 2º O ensino religioso e demais manifestações  
religiosas poderão ser realizados em praças, parques, vias públicas e demais espaços  
de acesso público, desde que não interfiram em eventos previamente programados,  
não impeçam a livre circulação de pessoas, respeitem a ordem pública e observem  
as normas de convivência e urbanismo estabelecidas pelo município.

Art. 3º Nenhuma pessoa ou grupo religioso poderá ser  
impedido ou constrangido, por autoridades públicas ou privadas, no exercício do  
direito de manifestação religiosa em espaços públicos, salvo nos casos de desrespeito  
às normas de segurança, meio ambiente ou ordem pública.

Art. 4º O poder público municipal deverá garantir a  
proteção dos cidadãos que realizam manifestações religiosas em espaços públicos,  
coibindo qualquer tipo de ameaça, intimidação ou impedimento ilegal ao exercício  
desse direito.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 6.002/2025*

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de discriminação ou perseguição religiosa no uso de espaços públicos para atividades de manifestação religiosa, garantindo-se igualdade de tratamento entre todas as denominações religiosas.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por agentes públicos ou terceiros poderá sujeitá-los às sanções cabíveis conforme a legislação vigente, incluindo penalidades administrativas e responsabilização civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/4/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 8 de abril de 2025, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 18/3/2025**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 505B-3C1D-4D82-4261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/04/2025 13:31:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/505B-3C1D-4D82-4261>